



ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA EM FITOTERAPIA

A Fitoterapia é definida como método de tratamento caracterizado pela utilização de plantas medicinais em suas diferentes preparações e sem a utilização de substâncias ativas isoladas.

O nutricionista, desde que tenha pleno conhecimento do assunto, pode valer-se do uso da Fitoterapia como recurso para o alcance de melhores resultados no tratamento nutricional. No entanto, o profissional, quando utilizar esta prática, deve observar uma série de critérios e considerações, que esclarecemos a seguir.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE PLANTAS MEDICINAIS, DROGAS VEGETAIS E FITOTERÁPICOS?

Considerando que a prática da Fitoterapia envolve a prescrição de plantas medicinais, drogas vegetais e fitoterápicos, esclarecemos:

PLANTA MEDICINAL

- Espécie vegetal em seu estado natural, utilizada com propósitos terapêuticos.
- Pode ser prescrita por nutricionista na forma de infusão, decocção e maceração.



DROGA VEGETAL

Produto obtido de planta medicinal ou suas partes, após processo de coleta, estabilização e/ou secagem, podendo ser íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada, e que contenha substâncias ou classes de substâncias responsáveis pela ação terapêutica. Quando utilizada na forma de preparo de infusões, decocções e macerações é considerada droga vegetal e pode ser prescrita por nutricionista e quando nas formas de tintura, extrato, óleo e encapsulados são classificadas como fitoterápicos ou insumos farmacêuticos e a sua prescrição é restrita a médicos ou nutricionistas com especialização comprovada na área*, conforme o caso.



FITOTERÁPICO

Produto obtido a partir da industrialização de planta medicinal ou de seus derivados, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa. Pode ser prescrito somente por nutricionistas com especialização comprovada na área*.



QUEM PODE PRESCREVER?

A PRESCRIÇÃO DE FITOTERÁPICOS e preparações magistrais, a partir de 2016, será uma atribuição exclusiva do nutricionista portador de título de especialista ou certificado de pós-graduação lato sensu, no entanto a prescrição de PLANTAS MEDICINAIS E DROGAS VEGETAIS podem ser realizadas por nutricionista sem especialização, desde que observados os critérios e regulamentação deste tipo de prescrição.

O QUE O NUTRICIONISTA DEVE CONSIDERAR AO VALER-SE DA FITOTERAPIA?

O profissional deve prescrever apenas produtos que possuam indicações de uso relacionadas com o campo de atuação do nutricionista. Deve ainda basear-se em evidências científicas quanto a indicação, critérios de eficácia e segurança dos produtos prescritos e ter pleno conhecimento das contraindicações, efeitos colaterais, e interações com outras plantas, drogas vegetais, medicamentos e alimentos.

NO ÂMBITO DA FITOTERAPIA O QUE PODE SER PRESCRITO POR NUTRICIONISTA?

O nutricionista pode prescrever **Plantas Medicinais, Drogas Vegetais**, no entanto os **Fitoterápicos**, a partir de junho de 2016*, só poderão ser prescritos **por nutricionistas com especialização**. O profissional ao realizar a prescrição deve estar atento aos seguintes critérios legais:

- **SÓ É PERMITIDA** a prescrição de Fitoterápicos, Plantas Medicinais e Drogas Vegetais **não sujeitos a prescrição médica** e que possuam **indicação de uso cientificamente reconhecida e relacionada ao campo de atuação do nutricionista**. A listagem de Fitoterápicos isentos de prescrição Médica pode ser consultada na Instrução Normativa nº 5 de 2008 da ANVISA, que publica a "Lista de Medicamentos Fitoterápicos de Registro Simplificado" e as drogas

vegetais podem ser consultadas no anexo I da Resolução RDC nº 10 de 9 de março de 2010.

- **As Plantas Medicinais e Drogas Vegetais, devem ser prescritas exclusivamente na forma de decocção, maceração ou infusão**, conforme sua indicação. Não é permitido a prescrição sob forma de capsulas, drágeas, pastilhas, xarope, spray ou qualquer e extrato, tintura, alcoolatura ou óleo, nem como fitoterápicos ou em preparações magistrais.

- Os **fitoterápicos** prescritos devem ser **obtidos exclusivamente de matérias-primas derivadas de drogas vegetais**. Não é permitida a **prescrição de substâncias ativas isoladas**, mesmo as de origem vegetal, e ainda a **prescrição associadas a vitaminas, minerais, aminoácidos** ou quaisquer outros componentes.

- Só podem ser prescritos Fitoterápicos, Plantas e Drogas Vegetais **por via oral**.

COMO DEVE SER A PRESCRIÇÃO DAS DROGAS VEGETAIS E PLANTAS MEDICINAIS?

A prescrição deverá ser legível, conter o nome do paciente, data da prescrição e identificação completa do profissional prescriptor (nome e número do CRN, assinatura, carimbo, endereço e forma de contato) e conter todas as seguintes especificações quanto ao produto prescrito: a) nomenclatura botânica, sendo opcional incluir a indicação do nome popular; b) parte utilizada; c) forma de utilização e modo de preparo; d) posologia e modo de usar e e) tempo de uso.

COMO DEVE SER A PRESCRIÇÃO DOS FITOTERÁPICOS?

A prescrição deve ser da mesma forma descrita acima para Drogas Vegetais e Plantas Medicinais, acrescentando-se a forma ou meio de extração, a forma farmacêutica (exclusivamente para consumo via oral) e sempre que disponível na literatura científica, a padronização do marcador da parte da planta prescrita.

* A partir de 2016 – Res. CFN nº 525/2013.



Conselho Regional de
NUTRICIONISTAS

www.crn1.org.br

Sede CRN-1 - Brasília-DF

SCN - Qd. 1 – Bl. E – Ed. Central Park - Sala 1.611
Asa Norte - Brasília-DF - CEP 70711-903
Telefax: (61) 3328-3078, (61) 3961-7300, (61) 8416-7640
E-mail: crn1@crn1.org.br

Horário de funcionamento:
8h às 17h (segunda a sexta-feira)

Delegacia de Mato Grosso

Av. Rubens de Mendonça n° 990 - Ed. Empire Center, Sl. 502
Bairro Baú - Cuiabá-MT - CEP: 78008-000
Telefax: (65) 3052-8380
E-mail: crn1mt@crn1.org.br

Horário de funcionamento:
8h30 às 12h – 13h às 17h30 (segunda a sexta-feira)

Delegacia de Goiás

Av. Anhanguera, 4.803 - sala 1.101 - Ed. Rita de Albuquerque
Centro - Goiânia-GO - CEP 74038-900
Telefax: (62) 3225-6730
E-mail: crn1go@crn1.org.br

Horário de funcionamento:
8h30 às 12h–13h às 17h30 (segunda a sexta-feira)

Delegacia de Tocantins

Quadra 101 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Lt. 03, Sl. 505,
Ed. Executivo Carpe Diem, Centro – Palmas-TO – CEP 77015-002
Telefax: (63) 3217-2406
E-mail: crn1to@crn1.org.br

Horário de funcionamento:
8h30 às 12h – 13h às 17h30 (segunda a sexta-feira)